



Secretaria de Meio Ambiente de Balneário Barra do Sul

Avenida São Francisco Do Sul, Nº 820, Centro · Balneário Barra Do Sul/sc · CEP 89247000

Contato: meioambiente@balneariobarradosul.sc.gov.br · 4734481665

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11000/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109004/55459>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

CPF/CNPJ: 95954509000180

Endereço: RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, nº 216 - Sede Prefeitura, Centro

CEP: 89247000

Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul - 11228769000188

Endereço: Djalma Cercal, nº s/n, Pinheiros

CEP: 89247000

Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 736119.0, Y 7075141.0

Descrição do Empreendimento

O objetivo deste parecer é analisar e validar tecnicamente a documentação e as informações apresentadas pelo requerente, a fim de confirmar o enquadramento da atividade/empreendimento como Não Licenciável (DANC) nos termos das Resoluções CONSEMA 251/2024.

Nada Consta.

NA

Descrição do Empreendimento

O imóvel está inserido ou faz interseção:

1. Está parcialmente inserido em Área de Preservação Permanente;

2. Está em Área Pública;
 3. Não está em Área Indígena, está 1.822,73 metros da Terra Indígena mais próxima (Pindoty de etnia Guarani Mbya);
 4. Está a 3.788,38 metros da Unidade de Conservação mais próxima (Parque Estadual do Acaraí);
 5. Não possui intersecção com sítio arqueológico registrado no IPHAN.
- Bacia Hidrográfica: Complexo Hidrológico da Baía da Babitonga;
- Curso d'água: Rio Vermelho;
- Unidade de Conservação: Nada Consta;
- Zoneamento Urbano: Zona Mista 1;
- Área Urbana Consolidada.

Descrição e caracterização da área

Em visita ao local, foi possível constatar que o terreno está sem vegetação arbórea onde pretende-se construir o empreendimento. Além da sede da Associação de Moradores do Maria Fernanda, existe uma série de pequenas construções dentro da Área de Preservação Permanente.

A Figura 3 mostra uma possível residência dentro da área do empreendimento, com presença de animais domésticos e galinheiro.

Aspectos Florestais

Área do imóvel onde será implantado o empreendimento possui em sua maioria gramíneas herbáceas, porém na área ao redor do imóvel possui dois remanescentes de Restinga e dois remanescentes de Manguezal, conforme Sistemas de Informações de Balneário Barra do Sul, com as informações do Diagnóstico Socioambiental e Plano Municipal da Mata Atlântica, realizados em 2024 pela Prefeitura Municipal em parceria com a Univille.

Análise técnica

A Declaração de atividade não licenciável - DANC refere-se apenas se a atividade não é licenciável nos termos das resoluções do Consema, não fazendo juízo de valor sobre o local em si, portanto não exime a viabilidade do uso do solo municipal.

Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Não exime o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente. Na hipótese de atividade licenciável, o requerente deverá obter as devidas licenças conforme o descrito nas CONSEMAS 250/2024 e 251/2024.

O empreendimento em questão está inserido dentro da mancha de inundação conforme Diagnóstico Socioambiental conforme Figura 5, porém a área onde será efetuada a construção apresenta susceptibilidade nula ou risco baixo de inundação.

Conforme a documentação apresentada e a análise da atividade (Unidade Básica de Saúde), verifica-se que o empreendimento não está listado entre as atividades sujeitas ao licenciamento, conforme a Resolução CONSEMA nº 251/2024 e suas alterações. Portanto, o empreendimento se enquadra na classificação de Atividade Não Licenciável (DANC) para os fins de licenciamento ambiental.

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: É obrigatório seguir as normas da ANVISA (RDC 222/2018 ou a substituta) e CONAMA (Resolução nº 358/2005) para o manejo de lixo hospitalar.

Emissões e Efluentes: Deve haver tratamento adequado de esgotos (ligação à rede pública ou sistema individual licenciado/aprovado) e o controle de qualquer tipo de emissão.

Uso do Solo e Alvará: A DANC não substitui a Viabilidade de Uso do Solo nem o Alvará de Construção/Funcionamento

/Sanitário emitido pela Prefeitura.

Destaca-se que este parecer não contempla corte de vegetação, sendo esta absolutamente vedada sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Quaisquer outras atividades passíveis de licenciamento devem ser solicitadas ao órgão ambiental competente. Este parecer se refere a atividade não reconhecida pela Consema 250/251.

Conclusão

Considerando que foi apresentado Decreto nº 2.092 de 15 de Outubro de 2025, declarando utilidade pública e interesse social;

Considerando Ofício assinado pelo Secretário de Planejamento, justificando não alternativa locacional;

Considerando Matrícula do imóvel nº 21.617 em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul;

Considerando Projeto Executivo realizado pela Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC) assinado pelo Responsável Juliano Venâncio;

Recomenda-se ao Secretário de Meio Ambiente o DEFERIMENTO, da Declaração de Atividade Não Constante.

Condicionantes/Recomendações

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável pela obra em até 30 dias;
2. O empreendimento deverá realizar a segregação na fonte dos resíduos, conforme a classificação (Grupos A, B, C, D e E), garantindo o armazenamento, a coleta e o transporte diferenciados dos resíduos infectantes (Grupo A);
3. Apresentar o Comprovante de Contratação de Empresa Licenciada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Infectantes em até 60 dias após emissão desta licença;
4. Na ausência de rede pública de esgoto, o empreendimento deverá instalar e operar um Sistema Individual de Tratamento de Efluentes, com laudo técnico de ART/RRT atestando a eficiência do sistema e seu correto dimensionamento conforme NBR 17076/2024 em até 60 dias após emissão da licença;
5. O empreendedor deverá identificar todas as construções existentes na Área de Preservação Permanente (APP); porpor medidas de demolição e remoção das estruturas irregulares, quando aplicável e tecnicamente necessário; ou propor regularização das estruturas consolidadas e passíveis de permanência, conforme a legislação vigente (ex: Lei Federal nº 12.651/2012 e legislação municipal);
6. Após a eventual demolição e remoção de entulhos em APP, o empreendedor deverá executar a Recuperação da Área Degradada (PRAD), com plantio de espécies nativas, visando o restabelecimento da função ecológica da área;
7. Realizar o cercamento físico da(s) área(s) com remanescentes de vegetação nativa e da Área de Preservação Permanente (APP) recuperada/regularizada, utilizando cerca de arame ou material similar que impeça o acesso de pessoas e veículos e evite novas intervenções ou construções irregulares;
8. Fica vedado o corte de qualquer tipo de vegetação, sem as devidas autorizações legais para tal.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 44204/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de novembro de 2025** e é **válida até 03 de novembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

BALNEÁRIO BARRA DO SUL, 03 de novembro de 2025

André Luiz da Paz Walengo

Secretário Municipal de Meio Ambiente